EDITAL 002-2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO

SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA FIRMAR CONVÊNIO, ATRAVÉS DE TERMO DE ADESÃO, PARA GERENCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES VINCULADOS AO MUNICÍPIO.

Em atendimento ao disposto no §§14, 15 e 16 do artigo 40 e 202 da Constituição Federal, combinado com os artigos 6º e 33 da Emenda Constitucional nº 103, bem como ao art. 22 da Lei Municipal n. 1.735/2021, o Município de São Paulo das Missões/RS, através do presente Edital **torna público** a abertura de seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, com a finalidade de proceder a análise documental e escolha da entidade que promoverá a gestão da previdência complementar dos servidores vinculados ao Município (de natureza facultativa).

O presente Chamamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizadores das ações da Administração Pública.

O prazo de duração do convênio de adesão é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, conforme condições que estarão previstas no Convênio de Adesão.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto deste Edital a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Processo de Seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de "Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada" e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), além de categorizadas como em "situação normal" no Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic.

2.2 As condições do item 2.1 deverão ser comprovadas pelas entidades conforme a exigência do item 5.1.1.

3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar do chamamento público as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.1.1 Cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Seleção;

3.1.2 Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

3.1.3 Que estejam impedidas de contratar com o Município;

3.1.4 Que estejam em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.1.5 Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.1.6 Que conte, nos seus quadros de pessoal, com servidor público ou dirigente de órgão ou entidade do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.

4. DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA TÉCNICAS

4.1. O recebimento dos documentos e das Propostas Técnicas se dará por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede administrativa do Município, localizada na Rua Independência, 536, Centro, em São Paulo das Missões/RS, ou de forma digital, através do e-mail setordecomprasspm@gmail.com.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

4.2. As Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC interessadas em participar do certame deverão apresentar dentro do prazo previsto no item 4 a documentação relacionada a seguir:

5.1 Regularidade Jurídica

5.1.1 Prova de enquadramento no conceito de "Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada", devidamente autorizada a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC) e de categorização como em "situação normal" no seu Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic;

5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **–** CNPJ;

5.1.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o seu objeto;

5.1.4 Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal.

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.2.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.2.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.2.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo Município, no domicílio ou sede da proponente;

5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.3 Os documentos poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Documentos extraídos de sítios eletrônicos na internet ficarão sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.4 A proponente que não atender a quaisquer das exigências constantes no item 5 e em seus subitens será inabilitada e terá a sua Proposta Técnica desclassificada, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do item 9.

5.5 A proponente deverá apresentar, além dos documentos acima mencionados, Carta de Apresentação datada e assinada pelo seu dirigente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando seus dados, incluído o e-mail para contato, bem como fazendo a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica.

5.6 O e-mail informado no documento requerido no item 5.5 será o canal direto entre a Administração e a proponente, sendo que eventuais notificações realizadas ocorrerão por intermédio deste.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada no prazo do item 4**,** datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas conforme o ANEXO I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

6.2 Além da Proposta Técnica, nos termos do item 6.1, a proponente deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, informando qual o percentual mínimo de contribuição do plano de benefícios a ser oferecido ao Município, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 8,5% (oito virgula cinquenta por cento) será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no art. 18 da Lei Municipal n° 1.735/2021.

6.3 A proponente deverá, ainda, apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, responsabilizando-se pelas adequações eventualmente necessários para que haja compatibilidade entre os seus sistemas informatizados e os do Município.

6.4 A apresentação da Proposta Técnica implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 Serão desclassificadas as Proposta Técnicas que forem apresentadas em desconformidade com este Edital e/ou que estejam incompletas, assim compreendidas as que não contiverem as informações suficientes que permitam a aferição da qualificação técnica e da economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário, conforme consta no ANEXO I, e/ou conflitantes com as normas deste instrumento ou ainda com a legislação em vigor.

6.6 Acaso todas as Propostas Técnicas forem desclassificadas a Administração poderá fixar prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de outras Propostas Técnicas escoimadas das causas que as desclassificaram.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Atendidas as demais exigências deste Edital a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será vencedora deste chamamento público a entidade que obtiver o maior resultado, considerando o somatório da pontuação de todos os itens conforme os critérios que constam no ANEXO II deste Edital.

7.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal das Propostas Técnicas, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

7.3 Ocorrendo o empate, na forma do item 7.2, proceder-se-á o desempate através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

8. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Os documentos relacionados nos itens 5 e 6 deste Edital deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, contendo:

8.1.1 A Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no item 5.5;

8.1.2 Os demais documentos relacionados no item 5 e seus subitens, que deverão ser apresentados em uma das formas descritas no item 5.3;

8.1.3 A Proposta Técnica relacionada no item 6.1 do presente Edital, nos termos lá indicados;

8.1.4 As declarações solicitadas nos itens 6.2 e 6.3 deste Edital.

8.2 No anverso do envelope, direcionado ao Município, deverá ser identificada a razão social da entidade e o número do presente Edital de Seleção.

8.3 O Grupo de Trabalho poderá solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da Proposta Técnica, quando entender necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente no envelope.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 As entidades interessadas neste chamamento público, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a data inicial para recebimento dos envelopes, devendo as razões respectivas, dirigidas ao Prefeito, serem apresentadas em original através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

9.2 O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos serão dirigidos ao Grupo de Trabalho e deverão ser apresentados em original, dentro do prazo previsto no item 9.2, através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 08 às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação dos recursos.

9.6 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.7 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados de imediato ao Prefeito para que, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento, profira a decisão final.

9.8 Os prazos previstos no Item 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências, devendo a prorrogação ser devidamente justificada.

9.9 No que tange à apresentação dos recursos o presente instrumento observará, subsidiariamente, as regras contidas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

9.10 Não serão conhecidas as impugnações, os recursos e as contrarrazões apresentadas fora do prazo ou de forma diversa da prevista nos itens 9.1 e 9.3.

9.11 As decisões do Grupo de Trabalho e do Prefeito, relativas às impugnações, recursos, contrarrazões e julgamento das Propostas Técnicas serão publicadas no sítio eletrônico do Município na internet: https://www.saopaulodasmissoes.rs.gov.br/site, além de comunicadas de forma direta às proponentes através do e-mail referido no item 5.6;

9.12 As intimações às proponentes serão realizadas de forma direta através do email referido no item 5.6;

9.13 O disposto nos itens 9.11 e 9.12 não será obrigatório se presentes os prepostos das proponentes na sessão pública, oportunidade em que será realizada a comunicação direta aos interessados, devidamente lavrada em ata.

10. DO GRUPO DE TRABALHO

10.1 O processamento e o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelos participantes conforme este Edital, e observadas as suas cláusulas, será de responsabilidade do Grupo de Trabalho criado pelas Portaria Municipal nº 332/2021.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, em até 03 (três) dias úteis, convocará a entidade vencedora para assinar o Convênio de Adesão, sob pena de decair do direito à celebração, sem prejuízo da penalidade prevista no item

11.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Convênio de Adesão, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições da Proposta Técnica pelo primeiro classificado, ou, então, revogará o Processo de Seleção.

11.3 O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que de forma motivada e durante seu transcurso.

11.4 O prazo de vigência do Convênio de Adesão será indeterminado.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Será aplicada multa de R$10.000,00 (dez mil reais) no caso de a entidade vencedora deste chamamento público, após devidamente convocada e no prazo previsto no item 12.1, injustificadamente, deixar de assinar o Convênio de Adesão.

12.2 Será aplicada advertência, multa ou efetivada a denúncia do Convênio de Adesão na hipótese de descumprimento, pela entidade, das seguintes obrigações:

12.2.1 Deixar de aceitar a inscrição de servidores e/ou dependentes elegíveis ao plano de benefícios previdenciários complementares;

12.2.2 Deixar de disponibilizar, para cada participante, o respectivo certificado de inscrição no plano de benefícios previdenciários complementares ou documento correspondente;

12.2.3 Deixar a entidade de manter escrituração própria dos recursos destinados ao plano de benefícios previdenciários complementares e de os identificar separadamente, conforme a legislação aplcável;

12.2.4 Deixar de disponibilizar demonstrativos periódicos relativos ao desempenho do plano de benefícios previdenciários complementares, especialmente os que digam com os investimentos dos recursos administrados e com os demonstrativos contábeis respectivos;

12.2.5 Deixar de observar cláusulas de confidencialidade;

12.2.6 Deixar de aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios previdenciários complementares de acordo com a política de investimentos e com a legislação em vigor;

12.2.7 Deixar de cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

12.3 Será aplica advertência na hipótese dos itens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.7.

12.4 Será aplicada multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) na hipótese dos itens 12.2.5 e 12.2.6, bem como na reiteração das falhas que já tenham sido objeto de advertência;

12.5 A denúncia do Convênio de Adesão ocorrerá quando houver a aplicação de mais de 03 (três) multas pela mesma hipótese.

12.6 Para a aplicação das sanções de que trata este item e seus subitens, a entidade será previamente notificada no e-mail referido no item 5.6 para que, querendo, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual o Município decidirá.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação da entidade implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, não sendo admitidas alegações de seu desconhecimento.

13.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das Propostas Técnicas.

13.3 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4 As informações e esclarecimentos complementares necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital serão prestadas pela Secretaria Geral de Gestão Pública, de forma presencial, na sede administrativa do Município, localizada na Rua Independência, nº. 536, centro, São Paulo das Missões – RS, ou pelo telefone 55-3563-1101**,** durante o horário de expediente, que ocorre das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

13.5 Fica designado o foro da cidade de Campina das Missões para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.6 As eventuais omissões deste Edital serão decididas pelo Grupo de Trabalho, que poderá se utilizar, de forma subsidiária, para a tomada de decisões, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não contrastem com as regras determinadas no presente instrumento.

São Paulo das Missões/RS, 19 de março de 2026.

OBERDAN LUIS RHODEN:00539868060

Assinado de forma digital por OBERDAN LUIS RHODEN:00539868060
Dados: 2026.03.20 15:50:39 -03'00'

OBERDAN LUIS RHODEN,
Prefeito Municipal

.

TADEU PAZDIORA JUNIOR

Assinado de forma digital por TADEU PAZDIORA JUNIOR
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15339399000107, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=TADEU PAZDIORA JUNIOR
Dados: 2026.03.20 15:41:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21288

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL /2026

Ao

Grupo de Estudos para Implementação de Previdência Complementar.

Ref.: Chamamento Público Edital nº ../2026

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de São Paulo das Missões/RS.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. **Capacitação Técnica**

Fator a) Experiência da Entidade

(i) **Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC**:

Ano	**Rentabilidade a.a**
2025	
2024	
2023	
2022	
2021	

Taxa acumulada no período

_____% a.a

(ii) **Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:**

Ano	Ativo sob gestão em R$ milhões
2025	
2024	
2023	
2022	
2021	

(iii)**Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:**

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2025	
2024	
2023	
2022	
2021	

2. Condições Econômicas da Proposta

Deverá ser informado, a partir de exemplo hipotético, o percentual de custeio (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente (administração do plano de benefícios previdenciários complementares), considerando as taxas incidentes (de administração e/ou de carregamento), utilizando-se a tabela a seguir:

Valor hipotético de contribuição acumulada em um ano (somadas as do participante e do patrocinador)	**Percentual de custeio (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente, considerado o valor hipotético de R$10.000,00 (dez mil reais), correspondente à contribuição acumulada em um ano (somadas as do participante e do patrocinador)**
R$ 10.000,00 (dez mil reais)	

3. Informações Complementares

(i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

(ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

(iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

(iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes

(v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA _____

Local e data

Assinatura do representante legal: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO II

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para o julgamento da Proposta Técnica vencedora, na forma do item 7 do Edital de Chamamento Público nº ../2026, será atribuída pontuação às informações relativas aos critérios técnicos e econômicos exigidas no ANEXO I.

À média da rentabilidade da proponente, apurada nos últimos cinco anos e informada em atendimento ao ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

Até 10%: 10pontos.
De 10,01% até 15%: 20 pontos.
De15,01% até 20%: 30 pontos.
De 20,01% a 25%: 40 pontos.
Acima de 25,01%: 50 pontos.

Ao valor total de ativos sob gestão da proponente, nos últimos 5 (cinco) anos, informado em atendimento ao ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

Até R$ 100.000.000,00: 10 pontos.
De R$100.000.000,01 a R$300.000.000,00: 20 pontos.
DE R$300.000.000,01 a R$500.000.000,00: 30 pontos.
Acima de R$500.000.000,01: 40 pontos.

À quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, informada em atendimento ao ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

Até 1.000 participantes ativos: 06 pontos.
De 1.001 participantes ativos até 2.500 participantes ativos: 08 pontos.
De 2.501 participantes ativos até 5.000 participantes ativos: 10 pontos.

De 5.001 participantes ativos até 15.000 participantes ativos: 12 pontos.
De 15.001 participantes ativos a 30.000 participantes ativos: 14 pontos.
Acima de 30.001 participantes ativos: 16 pontos.

Ao percentual correspondente ao custeio (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente (administração do plano de benefícios previdenciários complementares), considerando as taxas incidentes (de administração e/ou de carregamento), informada em atendimento ao ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

De 7,01% até 8,50%: 0 pontos.
De 5,01% até 7%: 5 pontos.
De 3,01% até 5%: 10 pontos.
De 1,01% até 3%: 15 pontos.
De 0,50% até 1%: 20 pontos.
De 0,0% até 0,49%: 25 pontos.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS, E, DE OUTRO LADO, A

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS, CNPJ nº 87.642.613/0001-44, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Oberdan Luis Rhoden, no uso de suas competências, doravante denominado PATROCINADOR, e, de outro lado, a, ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, com sede na Rua....., n°, Bairro na cidade e....., CEP:....., CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº....., doravante denominada....., ou simplesmente ENTIDADE, Celebram o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada.

2.2. O PLANO, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1.As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do PLANO, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;

f) colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio;

i) enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

a) atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;

c) receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;

i) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

m) oferecer aos servidores cursos e atualizações gratuitos de educação financeira e **previdenciária, com frequência semestral, na forma presencial ou online.**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES convenentes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela ENTIDADE em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do PLANO e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do PLANO.

5.3. O PATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4. A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

7.1. A abstenção, por parte da ENTIDADE E/OU PATROCINADOR, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente Convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas às disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

9.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo das Missões/RS, xx de março de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,	**OBERDAN LUIS ROHDEN,**
Contratada	Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

TADEU PAZDIORA JUNIOR

Assinado de forma digital por TADEU PAZDIORA JUNIOR
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15339399000107, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=TADEU PAZDIORA JUNIOR
Dados: 2026.03.20 15:41:55 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21288